

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Por este instrumento particular, em que são partes: de um lado, a **Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, com sede na Av. Governador Bley nº 186 – Centro – Vitória – E.S – Ed. BEMGE - 3º andar - CEP 29.010-150**; de outro lado o **USUÁRIO TITULAR, CONCEICAO DA BARRA CAMARA MUNICIPAL, CNPJ 29.988.441/0001-25,** responsável pela unidade usuária nº 0269320 - 8 , situada na(o) **RUA VINDILINO MATOS DE LIMA, 2 , CENTRO - CONCEICAO DA BARRA,** têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, aderindo, de forma integral aos seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008 e as Resoluções da ARSP nº 008, de 7 de dezembro de 2010, e nº 021 de 31 de agosto de 2012, consubstanciada a pactuação nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato de adesão tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ao USUÁRIO TITULAR, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARSP.

1.2 As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

1.3 Caso as PARTES celebrem contratos especiais de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as definições da Resolução ARSP 008/2010, complementadas pelas seguintes:

Contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da federação tenha para com outro ente da federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Usuário titular: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, sendo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de disponibilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ao Usuário Titular.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO TITULAR**

4.1 São os principais direitos do usuário:

4.1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.



4.1.2 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

4.1.3 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.4 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que não houver retirada do ramal predial, ou no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para os casos em que ocorreu retirada do ramal predial.

4.1.5 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.

4.1.6 Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 6 (seis) disponibilizadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, distribuídas ao longo do mês, ressalvando-se que a data de vencimento somente poderá ser alterada uma vez a cada 6 (seis) meses.

4.1.7 Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades usuárias classificadas na Categoria Pública, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

4.1.8 Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade, salvo estipulação contratual em contrário, em casos de assunção de dívida e assentimento do fornecedor, bem como pelos valores relativos à cobrança pelo uso da água prevista na lei federal 9.433/1997 e lei estadual 5.818/1998, quando homologados pela ARSP.

4.1.9 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.1.10 Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.

4.1.11 Receber da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

4.1.12 Ter estrutura adequada para o pagamento de suas faturas e atendimento às suas solicitações e reclamações, sem ter que se deslocar do município em que se encontra a unidade usuária.

4.1.13 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em toda a área de atuação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

4.1.14 Ter disponível através do serviço de atendimento telefônico gratuito e do website da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, informações sobre os encaminhamentos e providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações realizadas.

4.1.15 Recorrer à ARSP, através de sua ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

4.1.16 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, a Resolução ARSP N° 008/2010 e futuras alterações, Tabela de Tarifas, Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, Modelos dos Padrões de Ligação, Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os Padrões de Potabilidade da Água e Código de Defesa do Consumidor, e outros documentos definidos em



resoluções posteriores.

4.1.17 Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.

4.1.18 Ter as leituras de consumo efetuadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 26 (vinte e seis) dias e o máximo 34 (trinta e quatro) dias, exceto nos casos previstos nos Artigos 81 e 86 da Resolução ARSP Nº 008/2010.

4.1.19 Obter aferições dos medidores por parte da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sem ônus para o usuário, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação pertinente.

4.1.20 Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado.

4.1.21 Ter o faturamento dos serviços efetuado com base no consumo médio, limitado a três faturas consecutivas emitidas, nas situações decorrentes de anormalidade no medidor, impedimento comprovado de acesso ao mesmo ou nos casos fortuitos e de força maior, conforme estabelecido no Artigo 77 da Resolução ARSP Nº 008/2010.

4.1.22 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

4.1.23 Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor, por responsabilidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

4.1.24 Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO USUÁRIO TITULAR

5.1 São os principais deveres do Usuário Titular:

5.1.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e outros órgãos competentes.

5.1.2 Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.

5.1.3 Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.

5.1.4 Comunicar imediatamente a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

5.1.5 Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela ARSP, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, inclusive o registro em Banco de Dados de Proteção ao Crédito, conforme critérios de cobrança definidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

5.1.5.1 As faturas de prestação dos serviços não quitadas até a data de seu vencimento terão seus valores corrigidos conforme INPC/IBGE e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento ou zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento).

5.1.6 Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a



Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, respondendo o usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

5.1.7 Informar a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN quando deixar de ser usuário titular dos serviços em determinada unidade usuária.

5.1.8 Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

5.1.9 Assumir a exclusiva responsabilidade pela regularização de fontes alternativas de abastecimento de água, incluindo sua outorga e, quando aplicável, a cobrança pelo uso da água junto ao órgão competente, bem como o controle da qualidade da água.

5.1.10 Providenciar obrigatoriamente a ligação de água e/ou esgoto sanitário, nos casos em que houver disponibilidade de redes públicas e viabilidade técnica de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual 9.096/2008 e outras normas estabelecidas pelo titular dos serviços de saneamento básico, ressalvadas as disposições em contrário.

5.1.10.1 Os proprietários dos imóveis enquadrados na situação mencionada no item 5.1.10 terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as providências para se conectar a rede pública disponível, contado da data da emissão da notificação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

5.1.10.2 Havendo rede de coleta e tratamento de esgoto disponível no logradouro e não sendo providenciada a ligação do imóvel na mesma, o usuário poderá vir a ser cobrado quanto à tarifa de disponibilidade, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei Estadual 9.096/2008, acrescido pela Lei Estadual 10.495/2016, e na forma estabelecida pelo regulamento da ARSP.

5.1.11 Ter um reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1.12 Proceder à higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o periodicamente.

5.1.13 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1 Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, pelo usuário.

6.1.2 Fatores externos alheios a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.

6.1.2.1 Nessa hipótese a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

6.1.3 Solicitação do usuário titular.

6.1.4 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

6.1.4.1 Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.1.5 Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão da Companhia Espírito Santense de Saneamento -

CESAN.

6.1.6 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

6.1.7 Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ao padrão de ligação e ao medidor.

6.1.7.1 Nos casos previstos nos itens 6.1.6 e 6.1.7, o usuário titular deverá ser informado, por correspondência específica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto os casos previstos no art. 64 da Resolução ARSP nº 008/2010, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção.

6.2 A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

7.1 A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar a concessionária para a realização dos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Contrato de Programa firmado com o Município e/ou de acordo com a norma vigente.

#### CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1 Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, inclusive ligação clandestina.

9.1.2 Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.1.3 Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

9.1.3.1 Entende-se como instalação predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN até o reservatório de água do usuário.

9.1.4 Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

9.1.5 Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

9.1.6 Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

9.1.7 Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

9.1.8 Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

9.1.9 Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeções por empregados da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ou seu preposto após comunicação prévia pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.



9.1.10 Qualquer intervenção no padrão de ligação após a aprovação do pedido de ligação.

9.1.11 Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.

9.1.12 Qualquer tipo de interconexão perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.

9.1.13 Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizando autoreligação).

9.2 Além de outras medidas previstas neste contrato, nas resoluções da ARSP e demais dispositivos legais, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

9.2.1 A multa será igual aos seguintes valores:

I. 3 (três) vezes o valor da fatura média da subcategoria em que a ligação estiver classificada, no caso das infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.11 e 9.1.12 do artigo anterior.

II. 6 (seis) vezes o valor da fatura média da subcategoria em que a ligação estiver classificada, no caso das infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.10 e 9.1.13 do artigo anterior.

9.2.2 O pagamento da penalidade não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, deste contrato e das resoluções estabelecidas pela ARSP, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

9.2.3 Os débitos anteriores dos usuários não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à exceção dos valores parcelados pactuados.

9.3 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN das seguintes ações ou omissões, nos termos da Resolução ARSP 008/2010:

9.3.1 Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

9.3.1.1 Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

9.3.2 Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

9.4 Além de outras medidas previstas neste contrato, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN ao pagamento de multa revertida ao usuário nos termos da Resolução ARSP 008/2010.

9.5 Quaisquer penalidades previstas em futuras resoluções da ARSP sobre sanções administrativas à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN em razão de infrações aos direitos dos usuários se aplicarão a esta relação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RECLAMAÇÕES E/OU SOLICITAÇÕES

10.1 As solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverão ser feitas à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN por meio do telefone 115 ou nos escritórios de atendimento presencial.

10.1.1 Caso o usuário não concorde com o resultado poderá contatar a ARSP para apresentar sua reclamação e/ou solicitação formal através do telefone 0800 280 8080, do site [www.ARSP.es.gov.br](http://www.ARSP.es.gov.br), ou presencialmente em sua sede.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

11.1.1 Por ação do usuário titular, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

11.1.2 Por ação da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

11.1.3 Por ação do poder público, quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Além do previsto no presente contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARSP relativas à prestação dos serviços, em especial a Resolução Nº 008/2010 e futuras alterações, a Lei Federal 11.445/2007, a Lei Estadual 9.096/2008, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2 Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARSP ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

12.2.1 O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) deste contrato na fatura.

12.3 Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARSP e da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

12.4 A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN deverá implementar em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Resolução ARSP Nº 021 de 31 de agosto de 2012 o disposto na cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou o domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
Responsável pela emissão: Ester Conceição Souto

Data de emissão: 13 de Março de 2025. Hora: 14:45

10d5b21fe13d4200b53f338d89ac1570